ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011484/2026-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAC	2100.01.0011484/2026-38	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ELVÉCIO PINTO MOREIRA		CPF/CNPJ: 154.625.606-72
Endereço: FAZENDA MÃE MARIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: GUARACIABA	UF: MG	CEP: 35.436-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ELVÉCIO PINTO MOREIRA		CPF/CNPJ: 154.625.606-72
Endereço: FAZENDA MÃE MARIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: GUARACIABA	UF: MG	CEP: 35.436-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA MÃE MARIA	Área Total (ha): 175,5991
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 37.838 e 37.839	Município/UF: Ponte Nova/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-2128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0729	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrututura	Construção de barramento	0,0729

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,4302	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Martinho Cabral Paes
MASP: 1.075.846-4
Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1.148.081-1

Data da Vistoria: 21/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	717.714	7.726.478

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Período de realização da intervenção ambiental: A intervenção será realizada no período de estiagem, desse modo, visa a diminuição de impactos relacionados a erosão devido a água das chuvas, além do menor nível d'agua facilitar a realização da intervenção. Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção serão mitigados através da condução da regeneração natural da vegetação ali presente para recuperação do solo descoberto. Tal medida evitará a erosão no mesmo, consequentemente o assoreamento por carregamento de sedimentos.

- Diminuição de impactos sonoros sobre fauna: A obra será realizada durante o período diurno, minimizando assim os impactos sonoros que possam ocorrer pela movimentação das máquinas.
Os equipamentos a serem utilizados na obra passarão por rigoroso controle e manutenção, onde são observados dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória refere-se à recomposição de uma área de 0,0729 ha, inserida no mesmo imóvel denominado Fazenda Mãe Maria, Zona Rural, município de Guaraciaba/MG, na coordenada de ponto central UTM - 23 K - 717.474/7.726.651, área essa equivalente ao tamanho da área que sofrerá a intervenção, conforme PRADA apresentado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA, *apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,0729 ha.*	Imediatamente após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos	Imediatamente após a emissão da AIA (Autorização de Intervenção Ambiental)
5	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 21/09/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149533299** e o código CRC **A5E054EF**.